



TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS
PREGÃO PRESENCIAL – REPETIÇÃO DO ATO

1. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em **AGENCIAMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS**, para atender os serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1 O objeto da presente contratação é caracterizado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade do objeto licitado podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2. **JUSTIFICATIVA:** Trata-se de pedido de **REPETIÇÃO DO ATO** para a contratação do objeto que ocorreu a partir do processo administrativo n. 211880/2021 - Pregão Eletrônico – PE n. 331/2021, com certame aprazado para 14.01.2022 - que resultou **DESERTO** conforme ata anexa.

O benefício Auxílio-Passagem é classificado como benefício eventual pelo inciso VI, artigo 5º da Lei nº 6.828/17, sendo fornecido aos usuários da Política de Assistência Social em situação de vulnerabilidade social e que se encontram de passagem pelo município, sendo atendidos pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e de proteção social especial através do Centro Especializado para a População em Situação de Rua – CENTRO POP e que necessitam retornar para suas cidades de origem ao convívio da família.

Referidos serviços são tipificados do SUAS através da RESOLUÇÃO n. 109/09 do CNAS. A presente contratação evitará a interrupção da prestação do serviço e o desenvolvimento das ações destes serviços.

A deserção se deu, muito possivelmente, em razão das agenciadoras de passagens serem pequenas empresas regionais, não possuindo cadastro na BLL, requisito necessário para participação do Pregão Eletrônico. Assim é que, com objetivo de ampliar a competição das empresas, democratizando o processo licitatório e tornando-o mais acessível, com vistas também à deserção anterior no processo eletrônico, requer-se a **REPETIÇÃO DO ATO no modo presencial**.

3. **QUANTITATIVOS, VALORES ESTIMADOS E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	OBJETO	VALOR MÉDIO R\$	VALOR ESTIMADO R\$
01	820	UN	Passagens Rodoviárias Urbanas Estaduais e Interestaduais	R\$ 150,00*	R\$123.000,000
02	820	UN	Taxa de Transação	R\$ 14,00	R\$ 11.480,00

* Valor médio estimado para os gastos com passagens.

3.1. O valor global é meramente estimativo, sendo que as passagens serão adquiridas de acordo com as necessidades dos serviços.

Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Dono Morgado • 48 • Bairro Fazenda
88 301-462 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3248-0800 • Ramal/Fax: 233
www.itajai.sc.gov.br • executivas@itajai.sc.gov.br



4. **ADJUDICAÇÃO:** A adjudicação se dará pelo menor valor de taxa de transação.

5. **VALOR DA TAXA DE REFERÊNCIA “Transaction Fee”**

5.1 O valor de referência da taxa “TRANSACTION FEE” é referência:

5.1.1 Na apresentação das propostas e disputa de preços, serão aceitas taxas zeradas e negativas.

5.1.2 Na emissão da Nota Fiscal, a empresa deverá discriminar o valor a ser recolhido a título de ISS sobre a Taxa “Transaction Fee”, conforme legislação e alíquota vigente;

5.1.3 Para efeito de aplicação da Taxa de Transação, será considerada transação os serviços abaixo definidos:

5.1.3.1 A emissão de bilhete de ida e de volta por uma mesma empresa = 1 (uma) Taxa fee;

5.1.3.2 A emissão de bilhete somente ida ou somente volta = 1(uma) Taxa fee;

5.1.3.3 A emissão de bilhetes de ida e de volta por empresa diferente = 2(duas) Taxas fee;

5.1.3.4 Reemissão de bilhete decorrente de remarcação ou emissão de novo bilhete = 1(uma) Taxa fee por bilhete remarcado ou novo bilhete;

5.1.3.5 Cancelamento de bilhete = 1(uma) Taxa fee;

5.1.4 A taxa de transação será paga por trecho entre origem e destino independentemente de existirem escalas/conexões ou serem utilizadas mais de uma empresa de transporte de passageiros;

5.1.5 Caso haja cobrança de **taxa DU** (valores das comissões pagas à agência contratada pela empresa) pelas empresas de transporte de passageiros as mesmas deverão ser descontadas das faturas;

5.1.6 Será pago pelo município apenas o valor da **TARIFA + TAXA DE EMBARQUE + TAXA FEE. O VALOR DA FATURA DEVERÁ SER O MESMO DA CÓPIA DO BILHETE DE EMBARQUE + TAXA FEE.** Não haverá qualquer outra forma de remuneração para empresas. Todos os descontos, inclusive **PROMO CODE, DEVERÃO SER REPASSADOS AO MUNICÍPIO;**

5.1.7 O contratado terá direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso imputável, exclusivamente, à Administração Pública e que deve ser apurado através de processo administrativo

6. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas desta aquisição ocorrerão às seguintes contas de recursos previstos no orçamento para 2022:

208 - 88 . 88088 . 8 . 244 . 6 . 2.77 . 0 . 339000 - Aplicações Diretas 102 - FNAS - União BL PSB e
221 - 88 . 88088 . 8 . 244 . 6 . 2.276 . 0 . 339000 - Aplicações Diretas 117 - FNAS - União BL MAC

7. **DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:** Imediata e conforme solicitação da secretaria solicitante, no endereço indicado pela contratante.

8. **DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:**

8.1 Fiscalizar os serviços;

Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Dono Morgado • 48 • Bairro Fazenda
88 301-462 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3248-0800 • Ramal/Fax: 233
www.itajai.sc.gov.br • executivas@itajai.sc.gov.br



- 8.2 Notificar a Contratada, quanto aos defeitos ou irregularidades verificados, bem como a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus funcionários que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a Contratante;
- 8.3 Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;
- 8.4 Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 9.1 Manter contato com a Contratante sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto do Edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- 9.2 Designar pessoal qualificado para as tratativas;
- 9.3 Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação aos produtos;
- 9.4 Efetuar a entrega em prazo;
- 9.5 Efetuar a entrega do material de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no presente documento;
- 9.6 Substituir, as suas expensas, o que se verificar com dano, defeitos ou incorreções, contados da notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 9.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 9.8 Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 9.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 9.10 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido;
- 9.11 Sujeitar-se à fiscalização da contratante quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados.
- 9.12 Guardar a documentação relativa a este contrato.

Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Dono Morgado • 48 • Bairro Fazenda
88 301-462 • Itajai • Santa Catarina
Fone: 47 3248-0800 • Ramal/Fax: 233
www.itajai.sc.gov.br • executivas@itajai.sc.gov.br



10. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: Rubens Francisco Menon, Diretor de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - SUAS, CPF [521.XXX.XXX-53](#), Matrícula 2129305

11. DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, mensalmente, em até 30(trinta dias) da emissão da nota fiscal instruído do relatório de prestação de serviços assinado pelo(a) fiscal designado(a), com a retenção dos devidos impostos.

12. DA RESCISÃO

12.1 O contrato poderá ser rescindido, a critério da contratante, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste termo de referência;
- b) Nas hipóteses previstas no art. 78 da lei 8.666/93.

12.2 Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da administração contidos no art. 80, da lei 8.666/93, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação.

Itajaí, 18 de janeiro de 2022.

Neusa Maria Vieira Geraldi
Secretária Municipal de Assistência Social

Jamilly Roberta Pereira
Diretora Administrativa e Financeira

Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Dono Morgado • 48 • Bairro Fazenda
88 301-462 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3248-0800 • Ramal/Fax: 233
www.itajai.sc.gov.br • executivas@itajai.sc.gov.br